



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.190, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais

Projeto de autoria do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) referente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, apurado no exercício de 2022.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº.1141 de 25 de julho de 2022, passando a ser de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de abril de 2023.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara